## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL 412 DE 07 DE DEEMBRO DE/2019

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a desafetar área de imóvel público especifico, para fim e cessão ao Instituto Municipal de Previdência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA-RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar uma área remanescente, Patrimônio nº 00006/2007, contendo a parte final (Rua Projetada) e respectivo retorno da Rua Aprígio Rodrigues S/n, centro, Senador Elói de Souza/RN, para fim de cessão desta área em favor do Instituto de Previdência Social, dos servidores públicos municipais de Senador Elói de Souza/RN - SOUZAPREV, imóvel medindo 551,25 m² e perímetro de 160,00 metros lineares, com os seguintes limites, medidas e confrontações: ao Norte: limite Madson Lins de Oliveira com - Dist=73,50,00 metros; ao Sul: limite Maria Azevedo de Araújo com - Dist=73,50 metros; a Leste: limite Rua Projetada s/n com Dist=7,50 metros; e a Oeste: limite Rua Aprígio Rodrigues com Dist=7,50 metros.

Art. 2º - A presente cessão será destinada para finalidade administrativa do SOUZAPREV, com o propósito da construção da sede própria e constituição de seu patrimônio social.

 $\rm I-O$  SOUZAPREV, terá o prazo de 05 (cinco) anos, para realizar as benfeitorias no imóvel, assim como instalar as suas atividades no bem cedido.

II – Após o referido prazo sem realizar qualquer tipo de benfeitoria no bem este retornará ao Poder Executivo Municipal, tendo em vista a ausência de finalidade.

Art. 3º - As benfeitorias, assim como qualquer tipo de melhoria realizada no imóvel serão incorporadas ao mesmo, fazendo parte do patrimônio público municipal.

Art.4º - A referida cessão do imóvel, deverá preceder de elaboração prévia de termo de cessão de uso do bem imóvel, o qual obrigatoriamente precederá de publicação previa no Diário Oficial do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Senador Elói de Souza/RN, 07 de dezembro 2019.

## GRIMALDE FERREIRA LINS

Prefeito Municipal

Publicado por: Geniel Pereira de Oliveira Código Identificador:6800CC78

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/12/2019. Edição 2169 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/